



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Diário Oficial
Nº 1337, PAG. 85

EDIÇÃO DE 21 / 12 / 2020

Ana Caroline D. X

LEI Nº 2276/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o sistema viário do Município de Jardim Alegre.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Malha Viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§1º Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

Art. 1º Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Municipal e o Sistema Viário Urbano, descritos e representados nos Anexos da presente Lei.

Art. 2º É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias e estradas existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Viário Municipal, Anexo da presente Lei, bem como conteúdo dos Anexos – Perfis das Vias.

Art. 3º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo II, bem como o conteúdo dos Anexos III a VII - Perfis das Vias - da presente Lei.

Art. 4º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I – Mapa do Sistema Viário Municipal;
- II - ANEXO II – Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal;
- III - ANEXO III a VII – Perfis das Vias.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Jardim Alegre, visando os seguintes objetivos:

- I - induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II - adaptar a malha viária existente urbana e rural às melhorias das condições de circulação;
- III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
- IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária urbana ou rural, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do Conselho Municipal da Cidade (CMC) e órgãos estaduais competentes.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
 - a) logradouro público e propriedade privada;
 - b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
 - c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- II - ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à faixa de rolamento, objetivando:
 - a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
 - b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
 - c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
- III - ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
- IV - CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
- V - CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
- VI - CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicíclou ou seus equivalentes, não motorizados;
- VII - CRUZAMENTOS - destinam-se a articular o sistema viário nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos:
 - a) cruzamento simples: são os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente;
 - b) cruzamento rotulado: são cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.
- VIII - ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- IX - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a porção do solo ao longo da pista de utilização pública, em ambos os lados da via;
- X - FAIXA *NON AEDIFICANDI* - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
- XI - GREIDE - é a linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;
- XII - LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;
- XIII - LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

- XIV - MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XV - FAIXA DE ROLAMENTO ou FAIXA CARROÇÁVEL - é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados, ou seja, é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento.

CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 7º Considera-se sistema viário do município de Jardim Alegre o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO I DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 8º As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

- I - RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL - compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;
- II - VIAS DE ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL - são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, bem como a comunidades rurais e a outros municípios;
- III - VIAS ARTERIAIS - são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, e se constituem como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias Coletoras e Locais;
- IV - VIAS COLETORAS - são as que coletam o tráfego das vias locais e encaminham-no às de maior fluxo (Arteriais);
- V - VIAS LOCAIS - caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades e aos lotes;
- VI - VIAS MARGINAIS - são vias auxiliares de uma via arterial, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via principal.

SEÇÃO II DO DIMENSIONAMENTO

Art. 10. As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos (ver Anexos):

- I - faixa de rolamento para veículos;
- II - faixa de estacionamento/acostamento para veículos;
- III - ciclovia unidirecional com, no mínimo, 2m (dois metros) ou ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3m (três metros);
- IV - passeio para pedestre.

Art. 11. As Vias de Estruturação Municipal deverão comportar, no mínimo, 17m (dezessete metros), contendo (ver Anexos):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

- I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de carga de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- II - 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de carga de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- III - 2 (duas) faixas de passeio, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- IV - faixa *non aedificandi* de 12m (doze metros) a partir da margem, nos dois lados da via, podendo o produtor utilizar esta área especificamente para o plantio de cultura semiperene.

Art. 12. As Vias Arteriais deverão comportar, no mínimo, 22,5m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), contendo (ver Anexos):

- I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 4m (quatro metros) cada;
- II - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 4 m (quatro metros) cada;
- III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- IV - canteiro central de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 13. As Vias Coletoras deverão comportar no mínimo 15m (quinze metros), contendo (ver Anexos):

- I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
- II - 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 20m (dois metros) cada;
- III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

Art. 14. As Vias Locais deverão possuir, no mínimo, 13m (treze metros), contendo (ver Anexos):

- I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
- II - 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros);
- III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

Art. 15. As Vias Marginais deverão possuir, no mínimo, 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), contendo (ver Anexos):

- I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo 3m (três metros) cada;
- II - 1 (uma) faixa para estacionamento de veículos de, no mínimo, 3m (três metros), no lado das edificações;
- III - 1 (uma) ciclovia bidirecional, para fluxo nos dois sentidos, com, no mínimo, 3m (três metros) incluindo o separador de pistas de 50cm (cinquenta centímetros) de largura, no lado das edificações;
- IV - 1 (um) passeio para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- V - 1 separador de pistas com 50cm (cinquenta centímetros) de largura, no lado da rodovia.

Art. 16. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual ou federal será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15m (quinze metros) conforme a Lei Federal nº. 6766/79 para a implantação de via marginal. A via marginal poderá ter dimensão maior do que a faixa *non*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

aedificandi desde que respeitadas as dimensões, a hierarquia e os demais critérios estabelecidos na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 17. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

Art. 18. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam (ver Anexos III a VII).

Art. 19. As caixas de ruas dos prolongamentos da vias de estruturação municipal, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.

SEÇÃO III DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 20. A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do PLANO/PROJETO DE SINALIZAÇÃO URBANA, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art. 21. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

- I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
- II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;
- III - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº. 5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº. 10.048 e nº. 10.098/00.

Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no *caput* do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 22. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as Normas Técnicas específicas pela ABNT.

SEÇÃO IV DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO

Art. 23. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.

Parágrafo único. A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR-9050 da ABNT.

Art. 25. A arborização urbana terá distância média entre si de 12m (doze metros), estando locada no terço externo do passeio e seguirá lei específica municipal e/ou Plano de Arborização do Município.

§1º Quando uma árvore necessitar ser arrancada, mediante autorização do Executivo Municipal, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

§2º Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

§3º Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

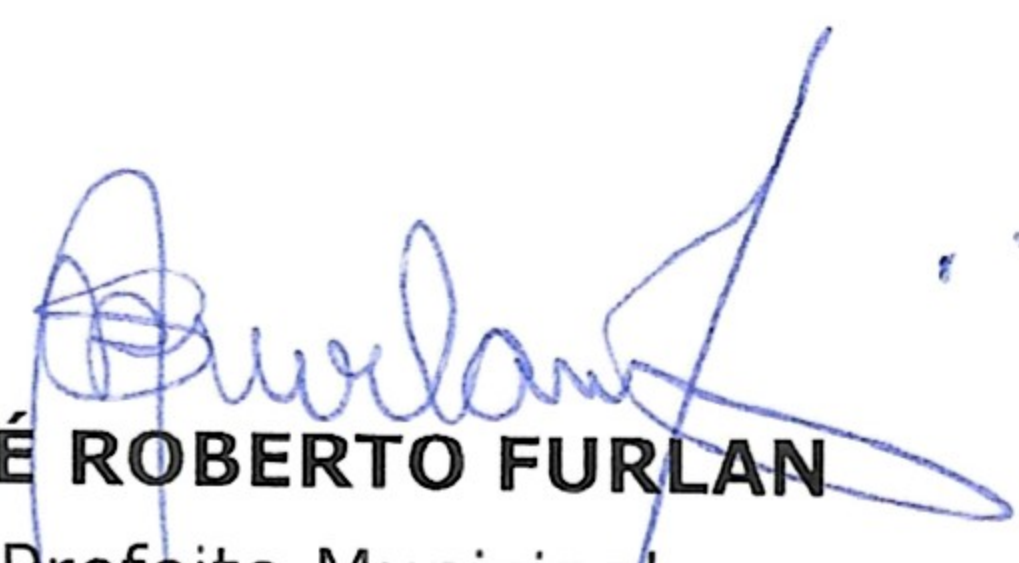
Art. 27. A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Plano de Sinalização Urbana e com o Plano de Arborização Urbana, e de acordo com as disposições dos artigos anteriores e Anexos desta Lei.

Art. 28. As modificações que por ventura vierem a ser feita no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Art. 29. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 21 de dezembro de 2020

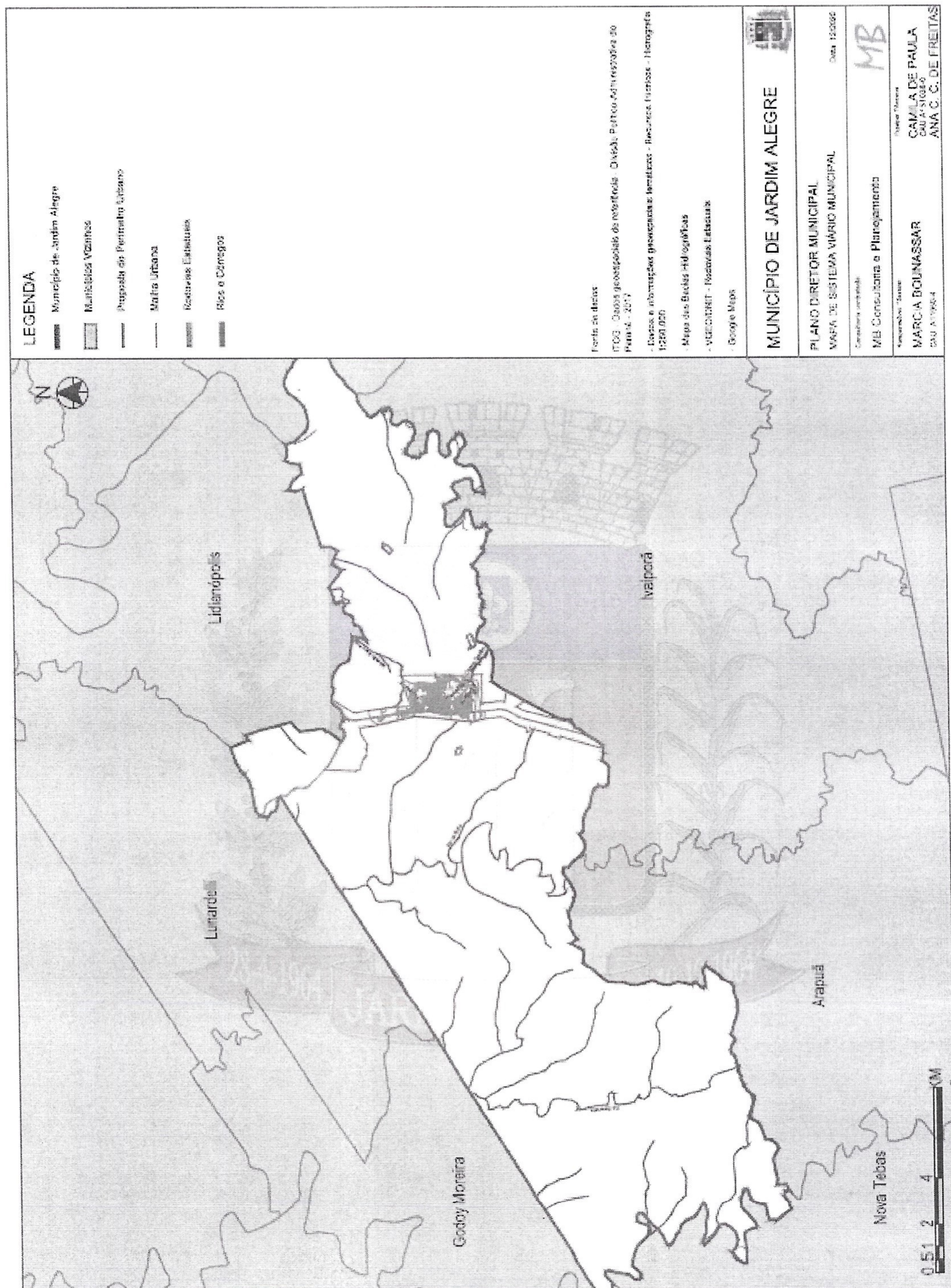

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - MAPA SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MAPA SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

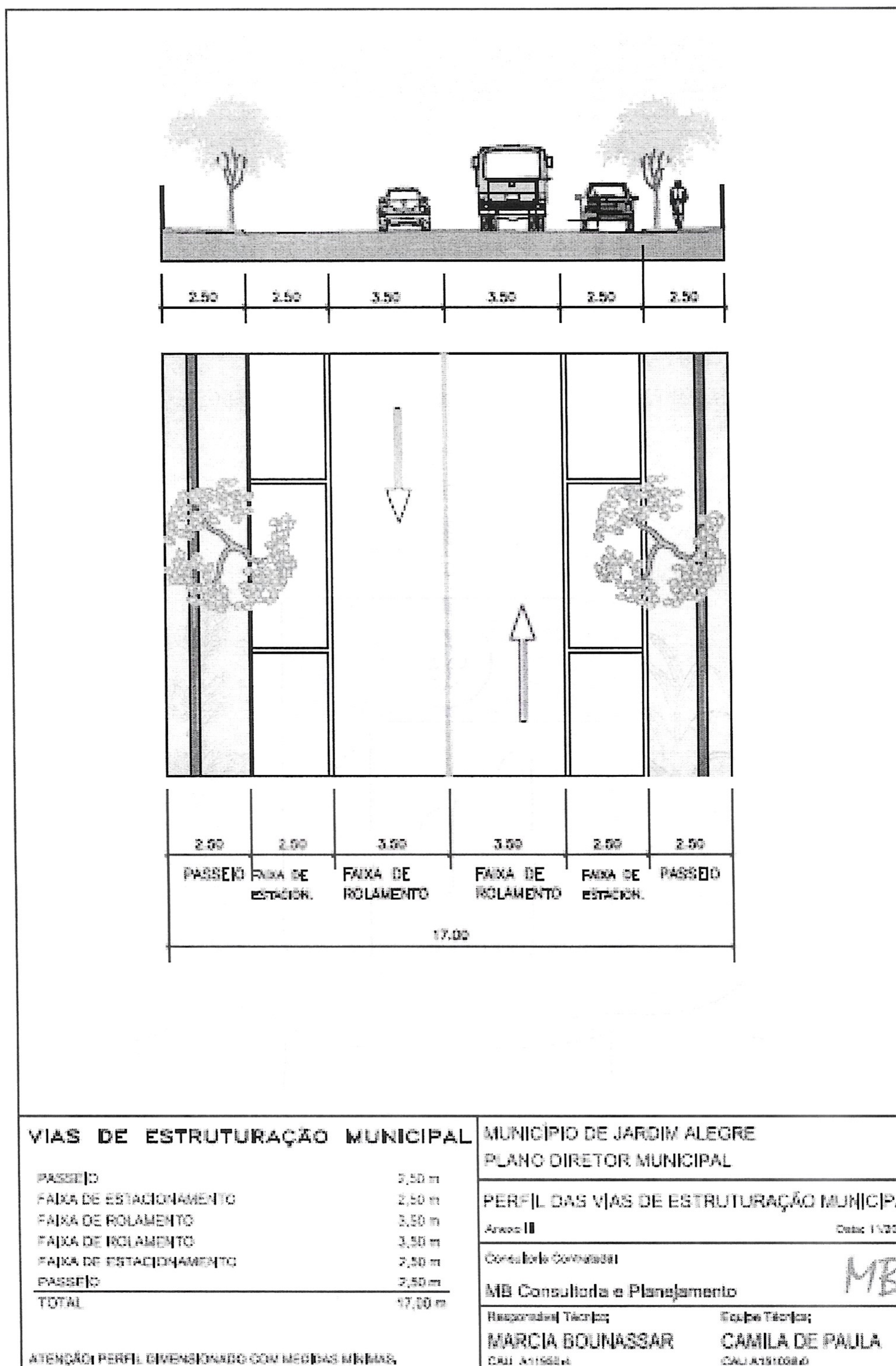




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ANEXO IV - EBERDO DA SILVA

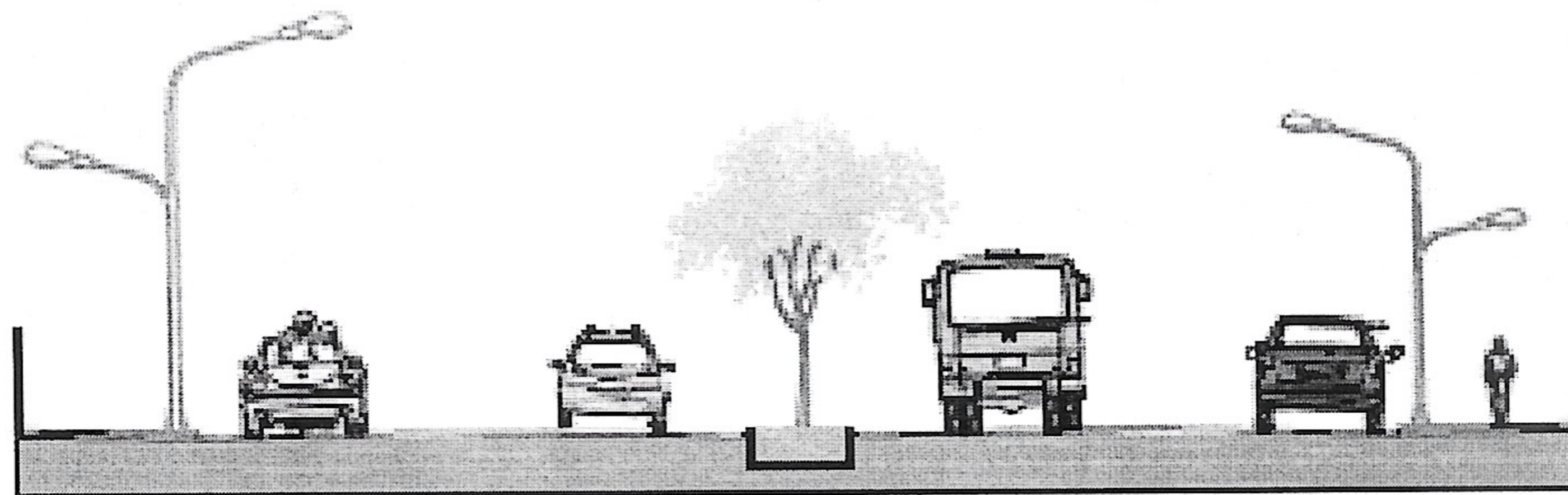




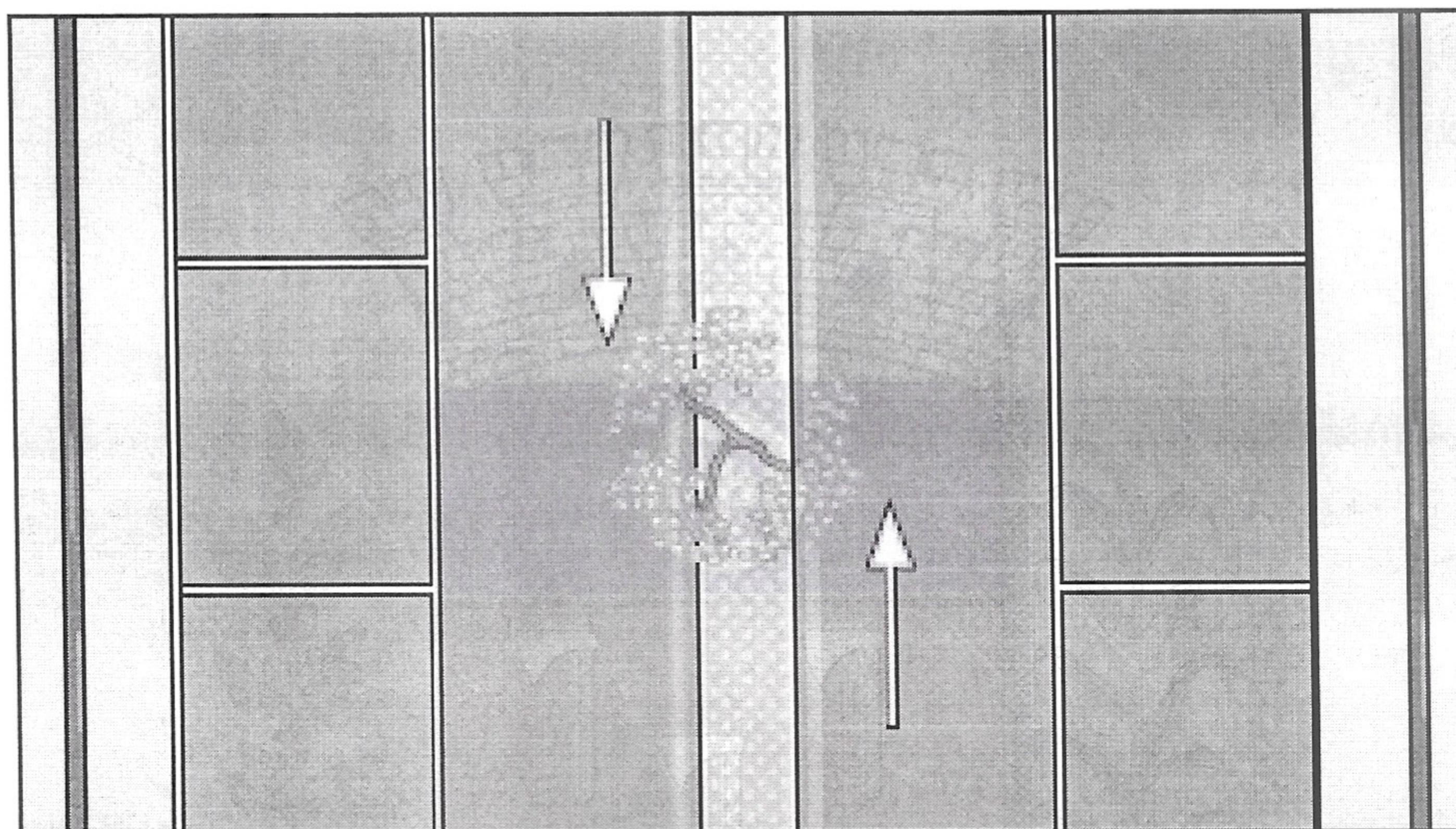
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ



2.50	4.00	4.00	1.50	4.00	4.00	2.50
------	------	------	------	------	------	------



2.50	4.00	4.00	1.50	4.00	4.00	2.50
PASSEIO	FAIXA DE ESTACIONAMENTO	FAIXA DE ROLAMENTO	CANTEIRO	FAIXA DE ROLAMENTO	FAIXA DE ESTACIONAMENTO	PASSEIO
22.50						
17.50						

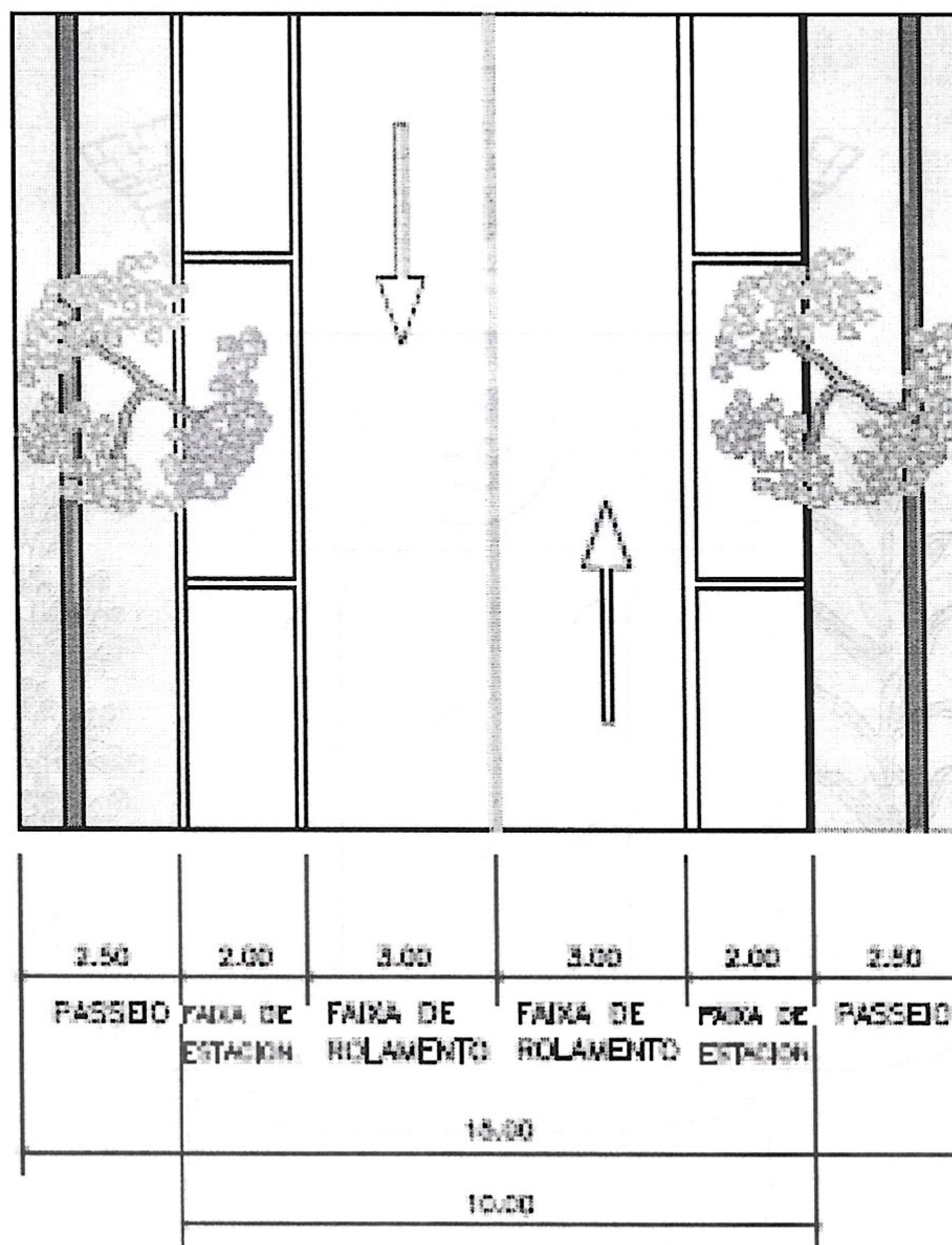
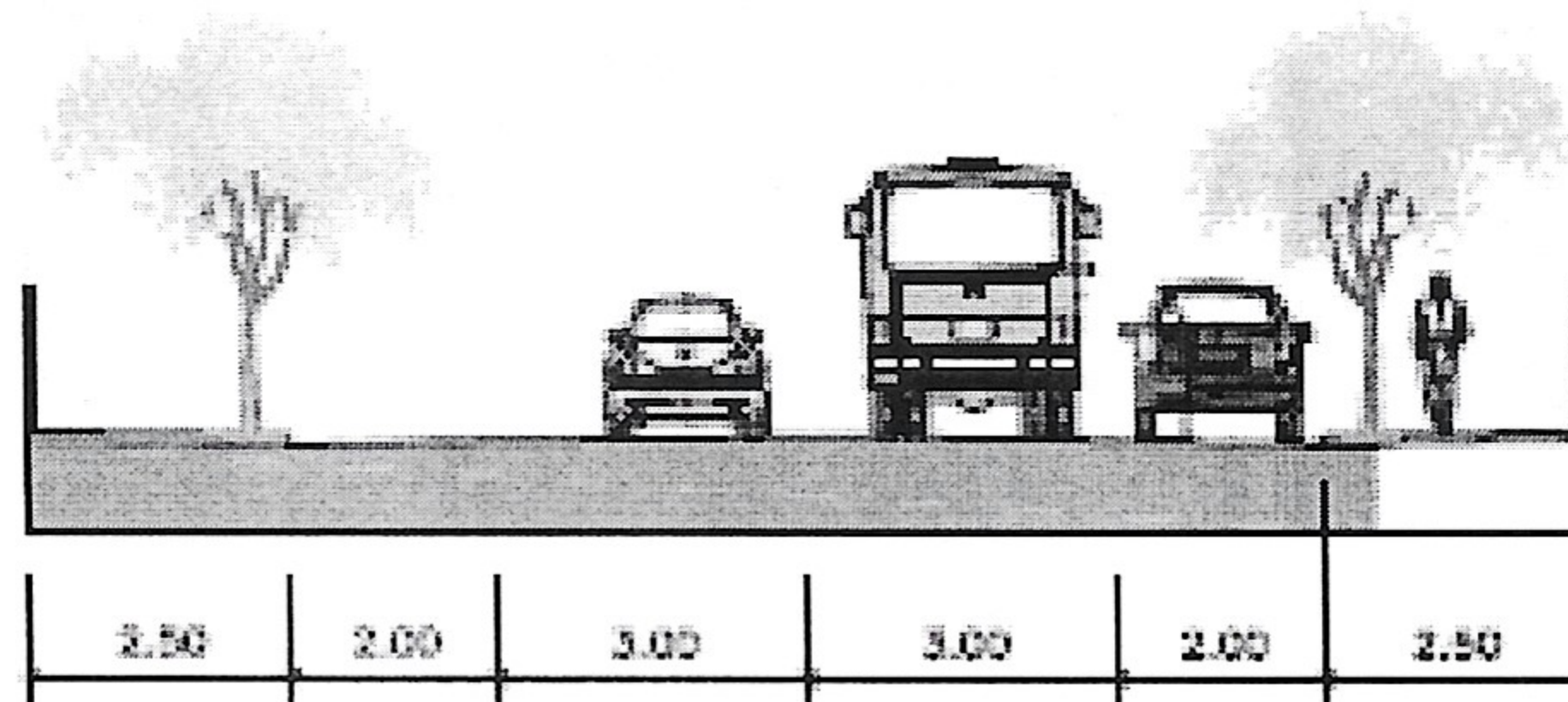
VIAS ARTERIAIS		MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PLANO DIRETOR MUNICIPAL	
PASSEIO	2,50 m	PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS	
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	4,00 m	Anexo IV	Data: 11/2019
FAIXA DE ROLAMENTO	4,00 m	Consultoria GOMES	
CANTEIRO	1,50 m	MB Consultoria e Planejamento	
FAIXA DE ROLAMENTO	4,00 m		
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	4,00 m		
PASSEIO	2,50 m		
TOTAL	17,50 m	Responsável Técnico: MARCIA BOUNASSAR CRL 111555-4	Equipe Técnica: CAMILA DE PAULA CRL 115108-2
ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ



VIAS COLETORAS

PASSEIO	2,50 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,00 m
PASSEIO	2,50 m
TOTAL	15,00 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PERFIL DAS VIAS LOCAIS

Área: VI

Data: 1/10/2019

MB Consultoria e Planejamento

Responsável Técnico:

MARCIA BOUNASSAR
CRB 211982-4

Equipe Técnica:

CAMILA DE PAULA
CAU 2131038-0

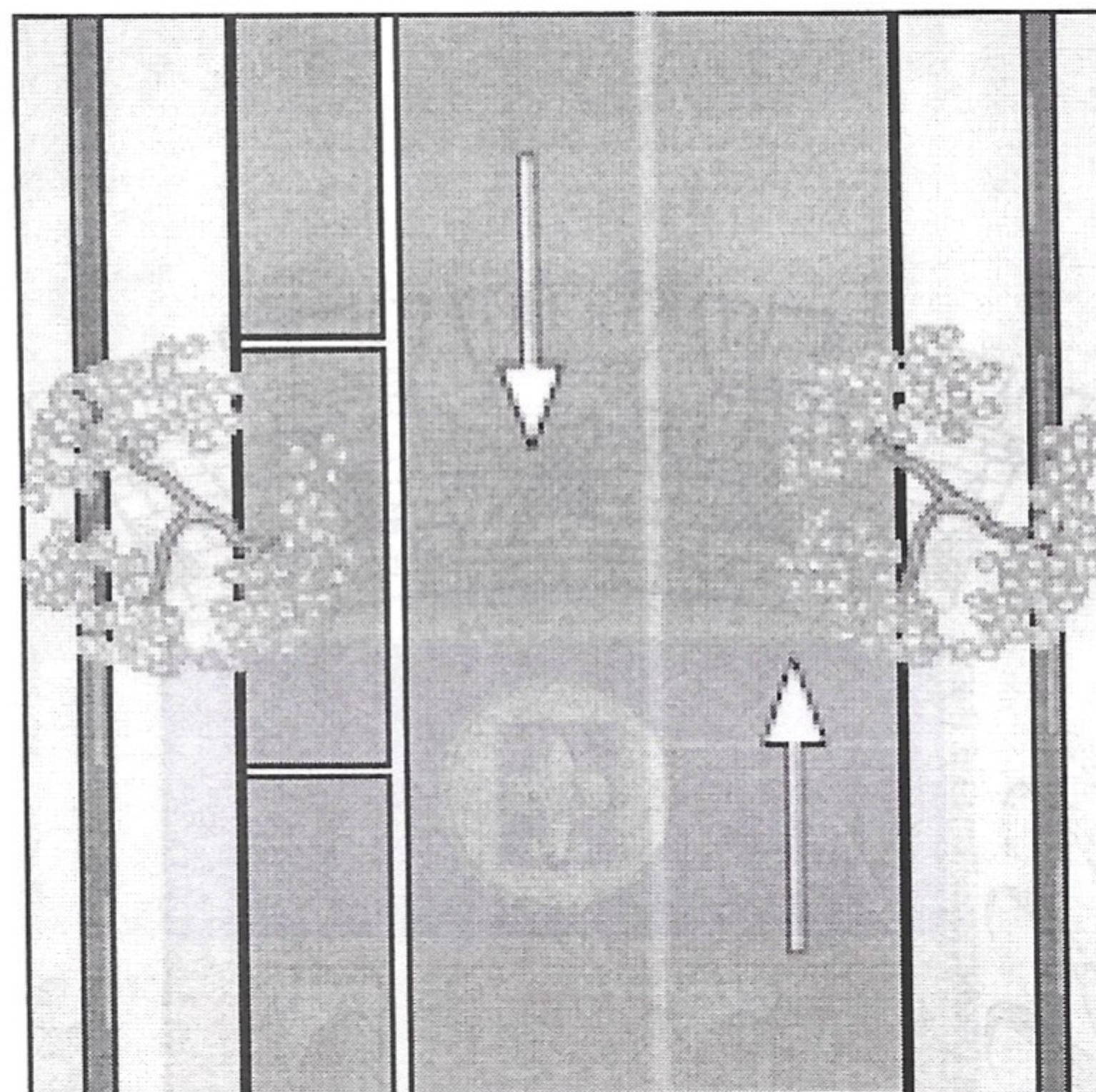
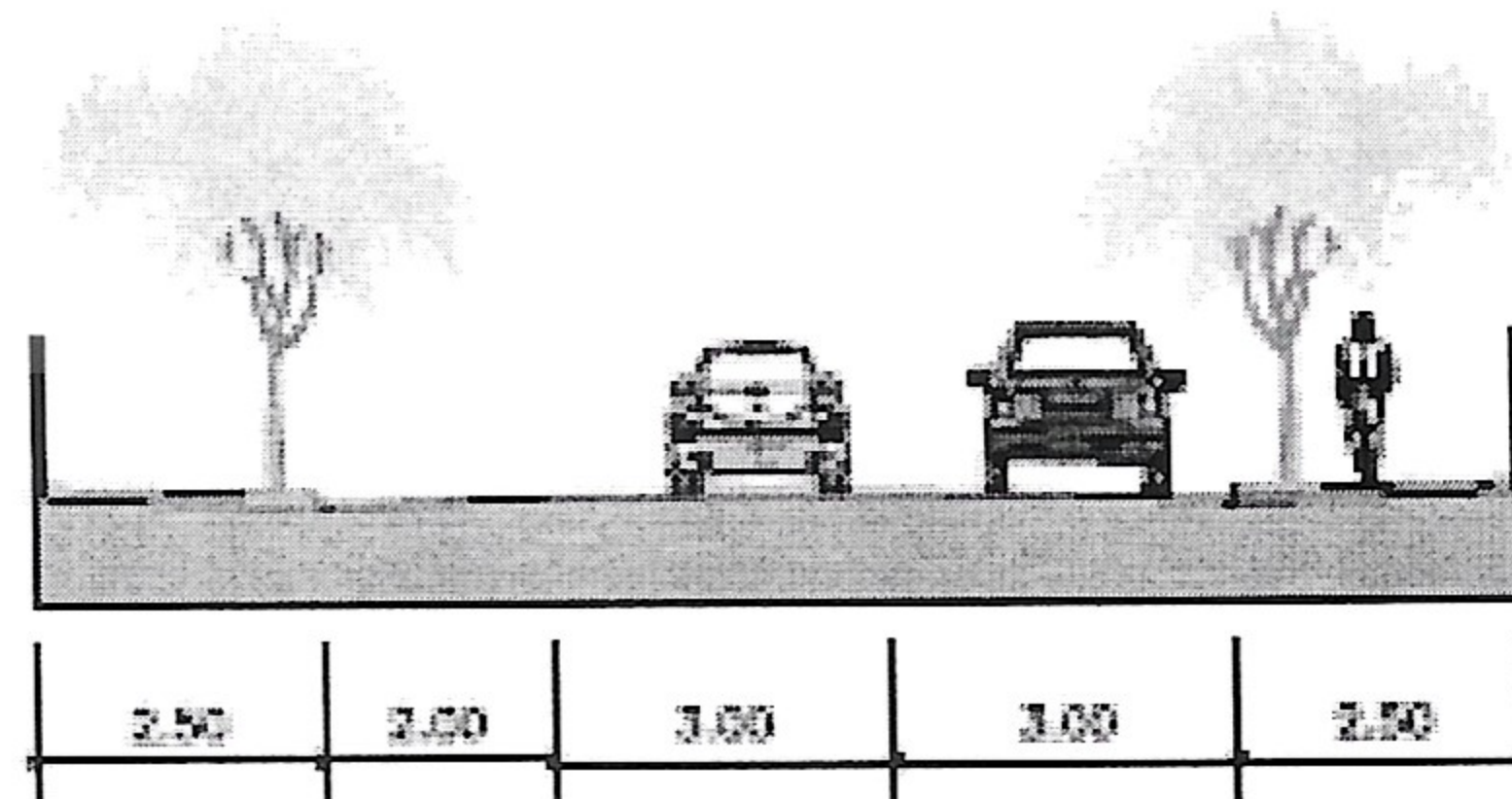
MB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ



2.50	2.00	3.00	3.00	2.50
PASSEIO	FAIXA DE ESTACION.	FAIXA DE ROLAMENTO	FAIXA DE ROLAMENTO	PASSEIO
		8.00		
		13.00		

VIAS LOCAIS

PASSEIO	2,50 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
PASSEIO	2,50 m
TOTAL	13,00 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PERFIL DAS VIAS LOCAIS

Área VI

Data: 11/2019

MB Consultoria e Planejamento

Responsável Técnico:

MARCIA BOUNASSAR
CRA 011986-1

Equipe Técnica:

CAMILA DE PAULA
CRA 011986-2

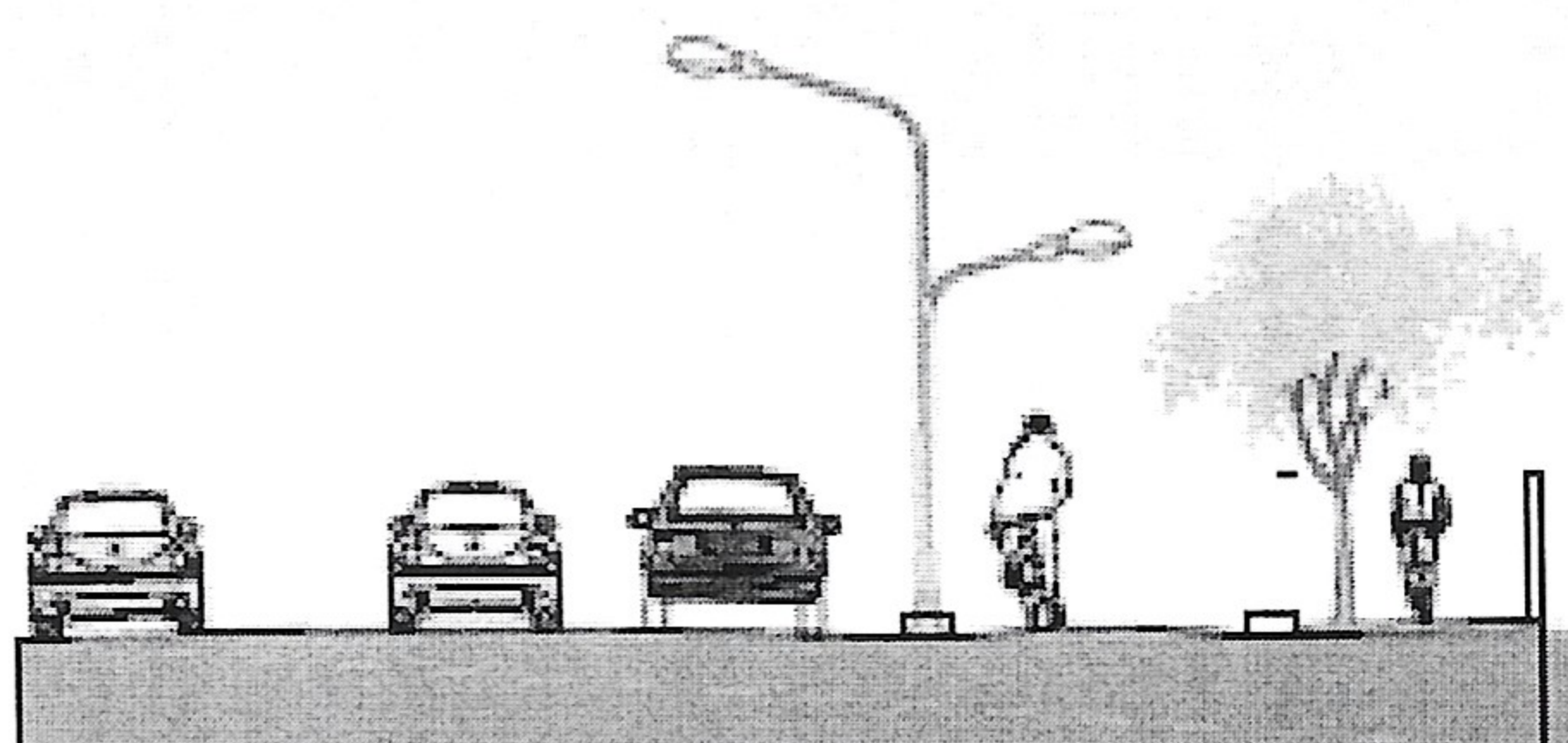
MB



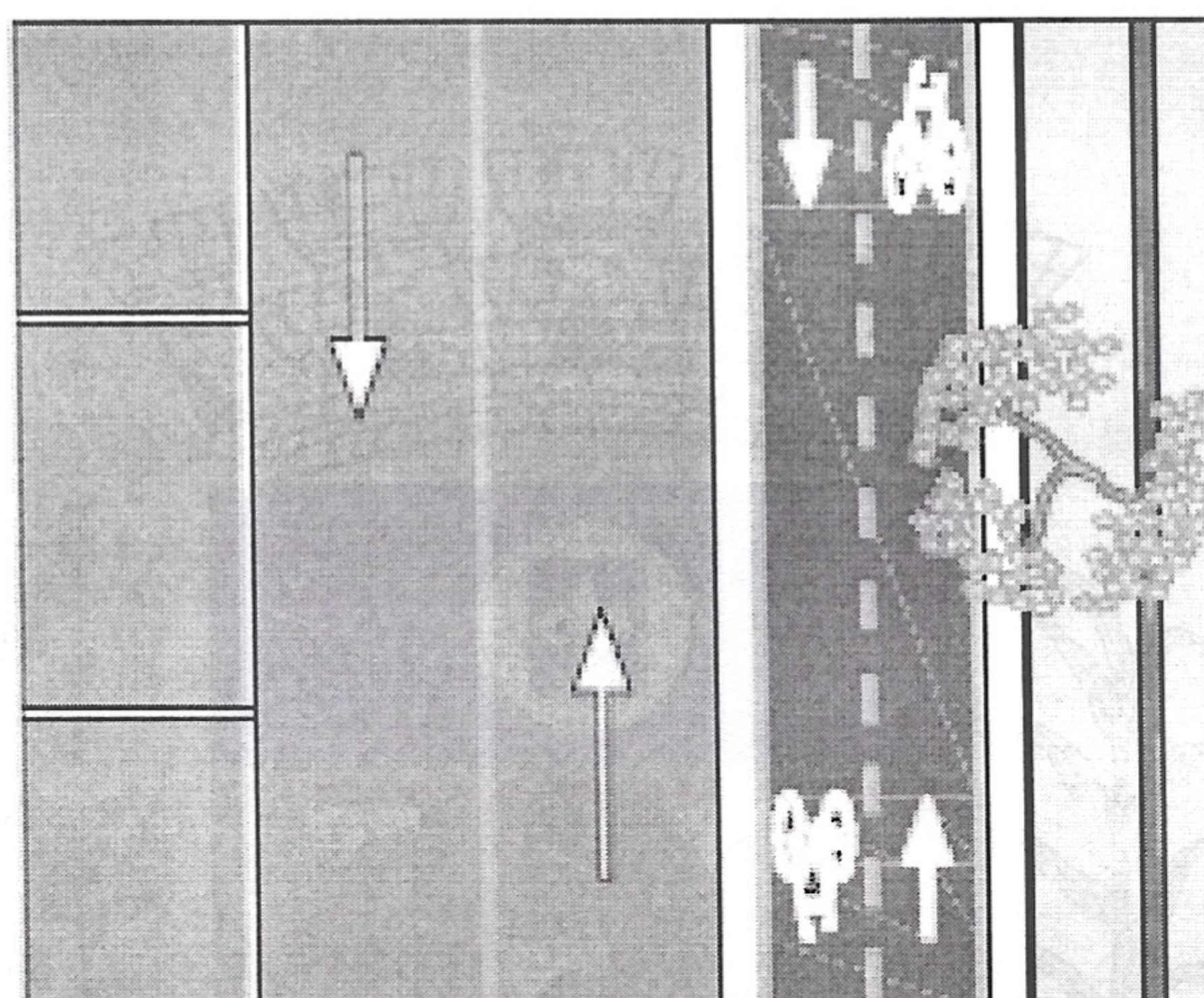
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ



3.00	3.00	3.00	1.50	3.00	1.50	2.50
------	------	------	------	------	------	------



3.00	3.00	3.00	1.50	3.00	1.50	2.50
FAIXA DE ESTACION.	FAIXAS DE ROLAMENTO		SEPARADOR	CICLOVIA BIDIRECIONAL	SEPARADOR	PASSEIO
			15.50			
9.00						

VIAS MARGINAIS

FAIXA DE ESTACIONAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
SEPARADOR	0,50 m
CICLOVIA	3,00 m
SEPARADOR	0,50 m
PASSEIO	2,50 m
TOTAL	15,50 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PERFIL DAS VIAS MARGINAIS

Anexo VI

Data: 11/2019

Consultoria Contratada:

MB Consultoria e Planejamento

Responsável Técnico:

MARCIA BOUNASSAR
CRL 101880-4

Equipe Técnica:

CAMILA DE PAULA
CRL 101880-4

MB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO (Art. 113 ao 115)

CAPÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS (Art. 116 ao 118)

SEÇÃO I

DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS (Art. 119 ao 120)

SEÇÃO II

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL (Art. 121 ao 122)

SEÇÃO III

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL (Art. 123 ao 125)

SEÇÃO IV

DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL (Art. 126 ao 129)

SEÇÃO V

DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES (Art. 130 ao 138)

SEÇÃO VI

DAS EDIFICAÇÕES DE MADEIRA (Art. 139 ao 147)

CAPÍTULO VIII

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I

DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL (Art. 148 ao 150)

SEÇÃO II

DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES (Art. 151 ao 153)

CAPÍTULO IX

DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS (Art. 154 e 155)

CAPÍTULO X

DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES (Art. 156)

SEÇÃO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO XI

DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO (Art. 77)

SEÇÃO XII

DOS PASSEIOS E MUROS (Art. 78 ao 80)

SEÇÃO XIII

DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO (Art. 81 ao 86)

CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS (Art. 87 ao 92)

SEÇÃO II

DA IMPLANTAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS (Art. 93
ao 95)

SEÇÃO III

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS (Art. 96 ao 103)

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Art. 104 ao 106)

SEÇÃO V

DAS INSTALAÇÕES DE GÁS (Art. 107)

SEÇÃO VI

DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS (Art. 108)

SEÇÃO VII

DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS (Art. 109)

SEÇÃO VIII

DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (Art. 110)

SEÇÃO IX

DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS (Art. 111)

SEÇÃO X

DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES (Art. 112)

SEÇÃO XI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao 7º)

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO (Art. 8º ao 11)

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO (Art. 12 e 13)

SEÇÃO III

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Art. 14 ao 18)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS (Art. 19)

SEÇÃO I

DA CONSULTA PRÉVIA (Art. 20)

SEÇÃO II

DO ANTEPROJETO (Art. 21 e 22)

SEÇÃO III

DO PROJETO DEFINITIVO (Art. 23)

SEÇÃO IV

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS (Art. 24)

SEÇÃO V

DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (Art. 25 ao 31)

SEÇÃO VI

DO CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE USO (Art. 32)

SEÇÃO VII

DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE
(Art. 33 ao 37)

SEÇÃO VIII

DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO (Art. 38)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 39)

SEÇÃO II

DO CANTEIRO DE OBRAS (Art. 40 e 41)

SEÇÃO III

DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (Art. 42 ao 48)

CAPÍTULO V

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS (Art. 49 ao 52)

SEÇÃO II

DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES (Art. 53 e 54)

SEÇÃO III

DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS (Art. 55 e 56)

SEÇÃO IV

DAS COBERTURAS (Art. 57)

SEÇÃO V

DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES (Art. 58)

SEÇÃO VI

DAS ESCADAS E RAMPAS (Art. 59 ao 61)

SEÇÃO VII

DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS (Art. 62 ao 63)

SEÇÃO VIII

DOS RECUOS (Art. 64 e 65)

SEÇÃO IX

DOS COMPARTIMENTOS (Art. 66)

SEÇÃO X

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (Art. 67 ao 76)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES (Art. 157)

SEÇÃO III

DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS (Art. 158)

SEÇÃO IV

DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS (Art. 159)

SEÇÃO V

DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (Art. 160 ao 163)

SEÇÃO VI

DAS EDIFICAÇÕES DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA E ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (Art. 164)

CAPÍTULO XI

DAS OBRAS PÚBLICAS (Art. 165 ao 169)

CAPÍTULO XII

DAS OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES (Art. 170 ao 175)

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 176)

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES (Art. 177)

SUBSEÇÃO I

DO AUTO DE INFRAÇÃO (Art. 178 ao 180)

SUBSEÇÃO II

DA DEFESA DO AUTUADO (Art. 181 ao 182)

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES (Art. 183)

SUBSEÇÃO I

DAS MULTAS (Art. 184 ao 186)

SUBSEÇÃO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

DO EMBARGO DA OBRA (Art. 187 ao 190)

SUBSEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO (Art. 191)

SEÇÃO IV

DA DEMOLIÇÃO (Art. 192 ao 195)

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 196 ao 201)

ANEXO I - Vagas para Estacionamento

ANEXO II - Edificações Residenciais

ANEXO III - Edifícios Residenciais - Áreas Comuns de Edificações
Multifamiliares

ANEXO IV - Edifícios Comércio/Serviço

ANEXO V - Passeio Ecológico

ANEXO VI - Definições de Expressões Adotados